



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.<sup>o</sup> - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

Ofício Circular Nº. 99/2018-CGJ

Fortaleza, 21 de junho de 2018

**Processo Administrativo Nº 8500815-48.2018.8.06.0026 CGJ/CE**

**Assunto: Falsidade de procuração**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Juiz Corregedor Auxiliar, no uso de suas atribuições legais, AVISA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais e a quem possa interessar sobre falsidade de procuração, conforme Decisão/Ofício nº 0180/2018, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (p.2/6).

Atenciosamente,

**GÚCIO CARVALHO COELHO**

Juiz Corregedor Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8082018689191

Nome original: 201700095411 Decisão-Ofício 0180 e fls. 11-verso.pdf

Data: 13/03/2018 15:27:18

Remetente:

THALITA SANTOS SILVA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão Ofício CMFE nº 0180 2018 e fl. 11 do processo CGJES nº 2017.00.095.411.

100  
2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º : 201700095411  
REQUERENTE : HUMBERTO MANOEL PASSOS BEIRIZ  
ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

**DECISÃO/OFÍCIO CMFE Nº/ 0180 2018**

Trata-se de expediente no qual o Delegatário do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da 2ª Zona de Vitória/ES, Sr. Humberto Manoel Passos Beiriz, comunica a identificação de escrituras lavradas na serventia com o uso de procuração falsa, nos anos de 2010 e 2011.

Afirma o delegatário que, no final de 2016, foi procurado pelo Sr. Fernando Alves Motta, noticiando que, com base em procuração falsa **lavrada no ano de 1988** (fls. 11-verso), cujo outorgante seria seu pai, Sr. Fábio de Araújo Motta, **falecido em 1983** (conforme certidão de óbito de fl. 12), foram lavradas diversas escrituras de compra e venda de bens imóveis (fls. 17/51).

O requerente informa, ainda, que protocolou pedido de providências junto à 3ª Vara de Registros Públicos de Vitória para apuração dos fatos alegados.

Em atendimento ao despacho/ofício CMFE nº 0981/2017 (fl. 80), o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, Comarca da Capital encaminhou cópia do processo nº 0002053-87.2017.8.08.0024, cujo objeto é idêntico ao dos presentes autos.

Pois bem.

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de fraude na lavratura da procuração supostamente outorgada por Fábio de Araújo Motta, **em 1988, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Vila do Riacho, Comarca de Aracruz**, uma vez que o outorgante é falecido desde **05.09.1983**.

Com base na referida procuração, foram lavradas escrituras de compra e venda de bens imóveis, **no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da 2ª Zona de Vitória/ES**, nos anos de 2010 e 2011, as quais se encontram acostadas às fls. 17/51.

Ocorre que, embora o ora Requerente seja o atual responsável interino do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da 2ª Zona de Vitória/ES (fl. 52), e delegatário titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Vila do Riacho, Comarca de Aracruz/ES, o mesmo não respondia por nenhuma das serventias à época dos fatos.



156  
6

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Com isso, resta inviabilizada a atuação desta Corregedoria Geral da Justiça contra os responsáveis pela lavratura dos documentos com vício na formação (procuração e escritura), sob o prisma **disciplinar**, eis que os mesmos não mais atuam nas serventias extrajudiciais.

Verifica-se, ainda, que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, que detém a competência exclusiva para as questões do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da 2ª Zona de Vitória/ES conforme o Ato Normativo Conjunto do TJES nº 18/2014, o processo nº 0002053-87.2017.8.08.0024, versando sobre idêntico objeto analisado no bojo deste expediente, o qual ainda se encontra em fase inicial.

Por fim, sobre a questão apresentada, tratando-se de hipótese de falsificação de documento, não há providências ao alcance da CGJES, senão cientificar as Corregedorias Gerais da Justiça para comunicarem aos cartórios extrajudiciais sujeitos a sua fiscalização, bem como comunicar os fatos à autoridade policial.

Nesse sentido, os fatos narrados já foram comunicados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, conforme Boletim Unificado de fls. 14-v/15.

Não obstante, **encaminhe-se** cópia da presente decisão e das fls. 03/51 à Promotoria de Justiça Criminal de Vitória/ES para adoção das medidas legais cabíveis.

Outrossim, considerando que a procuração em análise, trasladada à fl. 11-verso, confere poderes a Edilmar Vinha de Souza para alienação de bem imóvel específico, registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona de Vitória/ES, **determino que seja oficiado a todas as Corregedorias Gerais da Justiça** para que comuniquem a falsidade da procuração (fls. 11-verso) às serventias extrajudiciais sujeitas a sua fiscalização.

**Dê-se ciência** ao Requerente e ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES.

Após, sem outras providências a serem adotadas neste âmbito administrativo-disciplinar e sem prejuízo da reanálise do caso, **arquivem-se** os autos.

Diligencie-se.

Vitória (ES), 28 de fevereiro de 2018.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.  
Corregedor Geral da Justiça



30 966 568/0001-22  
ARACRUZ CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
CARTÓRIO HEYL NETTO BRANDÃO  
LOC. VILA DO RIACHO, S/N  
VILA DO RIACHO  
CEP. 25.190  
ARACRUZ - ES

11  
R.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Espírito Santo  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
Vila do Riacho - Aracruz - Espírito Santo

Olga do Nascimento Almeida

Tabeliã e oficial

Aureo Barcelos

Escrevente Autorizado

Estado do Espírito Santo

Comarca de Aracruz

Município de Aracruz

Distrito de Vila do Riacho

Olga do Nascimento Almeida  
(Oficial Substituta do Registro Civil)



## CERTIDÃO - 2º(Segundo) Traslado

Certifica e da fé a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu cartório no livro de procurações de N° 11, já arquivado, dele as fls. N° 55V, encontrou a procuração do seguinte teor: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: Fábio de Araujo Motta e Sua Mulher Dalila Alves Motta, na forma abaixo:

S/A/V/B/A/M quanto este público instrumento de procuração bastante virem que aos 15(Quinze) dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito (15/01/1988), da Era Cristã, neste distrito de Riacho Município de Aracruz do Estado do Espírito Santo em cartório perante mim tabelião compareceu como outorgante: Fábio de Araujo Motta, Brasileiro, Casado, Advogado, Portador da Carteira de Identidade N° M-246.903- MG, Inscrito no CPF N° 001.138.836-68 e sua mulher Dalila Alves Motta, Brasileira, Casada Entre Si, Do Lar, Portadora da Carteira de Identidade N° MI-373.704-MG e Inscrita no CPF N° 520.615.666-34, Ambos com Residência na Rua: Dionísio Cerqueira, N° 380, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG; reconhecido pela própria de mim escrevente e do tabelião, do que dou fé, por eles foi dito que por este público instrumento nomeia seu bastante procurador: Edilmar Vinha de Souza, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade N.º 747.940 SPP/ES e inscrito no CPF sob N.º 897.392.057-04, residente e domiciliado na Rua: da Fábrica, S/Nº Riacho Município de Aracruz no Estado do Espírito Santo; a quem confere amplos e especiais poderes em caráter irrevogável e irretratável, para vender, transferir ou de qualquer forma alienar pelo preço, clausulas e condições que ajustar o imóvel constituído de várias quadras e vários lotes de terra dos imóveis denominados Nossa Senhora da Conceição da Serra, situado no Loteamento Brasil Manguinhos, Município da Serra-ES, compostos das seguintes formas, quadras e lotes: na Quadra I; lote 01 com 378,00m<sup>2</sup>; lotes 02, 03, 04, 05, 06 com 300,00m<sup>2</sup> cada, lotes 11 e 12 com 300,00m<sup>2</sup>, cada um; lote 13 com 340,00 m<sup>2</sup>; lote 14 com 275,00m<sup>2</sup>; lote 15 com 287,50m<sup>2</sup>; lote 16 com 287,50m<sup>2</sup>; lote 17 com 275,00m<sup>2</sup>; lote 18 com 358,80m<sup>2</sup>; lote 19 com 403,00m<sup>2</sup>; e lotes 20, 21, e 22 com 300,00m<sup>2</sup> cada um; Quadra II; lotes 1 e 4 com 240,00m<sup>2</sup>, cada um; lotes 5, 6, 7 e 8 com 212,50m<sup>2</sup>, cada um; lotes 9 e 10 com 200,00m<sup>2</sup>,

cada um; lotes 11 e 12 com 250,00m<sup>2</sup>, cada um. **Quadra III**: lote 1 com 242,00m<sup>2</sup>; lote 2 com 301,00m<sup>2</sup>; lotes 3, 4, 5 e 6 com 250,00m<sup>2</sup>, cada um. **Quadra IV**: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, e 32 com 300m<sup>2</sup> cada um; **Quadra V**: lotes 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 30, 31 e 32 com 300m<sup>2</sup> cada um; **Quadra VI**: lotes 1 e 2 com 300m<sup>2</sup>, cada um; lote 3 com 531m<sup>2</sup>, digo, 531,00m<sup>2</sup>. **Quadra VII**: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 com 300,00m<sup>2</sup>, cada um. **Quadra VIII**: lote 1 com 396,00 m<sup>2</sup>; lote 2 com 300m<sup>2</sup>; lote 3 com 312,50m<sup>2</sup>; lote 6 com 300,00m<sup>2</sup>, lote 7 com 325,00m<sup>2</sup>; lote 8, 9, 10, 11, 12 e 13 com 300,00m<sup>2</sup>, cada um; lote 14 com 400m<sup>2</sup>; lote 15 com 345,00m<sup>2</sup>; lotes 16, 17 e 18 com 300,00m<sup>2</sup>, cada um; lote 19 com 325,00m<sup>2</sup>. **Quadra IX**: lotes 1, 2, 3 e 4 com 300,00m<sup>2</sup> cada um; lote 5 com 364,00m<sup>2</sup>; lote 6 com 315,00m<sup>2</sup>; lote 7 com 288,00m<sup>2</sup>; lote 8 com 477,00m<sup>2</sup>. Devidamente registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis da 2<sup>a</sup> Zona da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo no Livro N.<sup>o</sup> 03L sobre o número de ordem 9149, confrontando-se com seus diversos lados e metragens de acordo com planta do loteamento arquivada na Prefeitura Municipal da Serra e memorial e planta registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vitória com quadra e lotes totalmente desmembrados, podendo para tanto outorgar direito, domínio, posse e ação, responder pela evicção de direitos, representá-los nas repartições públicas quer federal, estadual, municipal, judiciais e autarquias, cartórios de notas e de registro de imóveis, Prefeitura Municipal da Serra e outros órgãos competentes, resolver todos os assuntos que se fizerem necessários, pagar taxas, impostos e demais emolumentos, assinar quaisquer documentos, legalizar documentos, fazer requerimentos, juntar e desentranhar documentos desmembrar, assinar escrituras, plantas, receber, dar recibo em quitação em qualquer banco que sejam públicos e particulares, dar recibo em quitação em qualquer juízo, instância ou tribunal; no foro em geral, defender todos os direitos e interesses dos outorgantes. Finalmente praticar todos os demais atos que se fizerem precisos para o fiel desempenho do presente mandado, inclusive substabelecer. Assim o disse do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceita, assinam com a dispensa da presença e assinatura das testemunhas nos termos do provimento N.<sup>o</sup> 05/81 da Corregedoria Geral da Justiça deste estado. Eu Áureo Barcelos, escrevente autorizado a datilografar, eu, Hely Netto Brandão, tabelião e oficial, no exercício da função designada, subscrecio e assino em test<sup>o</sup>(o sinal público) da verdade. (as.) Hely Netto Brandão." Fábio de Araujo Motta, Dalila Alves Motta."

Era somente o que se continha nas referidas folhas do mencionado livro de onde bem e fielmente a fiz a presente certidão neste Distrito de Vila do Riacho Município de Aracruz do Estado do Espírito Santo, aos 05(Cinco) dias do mês de Fevereiro do ano de (2010). Eu, Diego tabeliã e oficial substituta que a digitei esta certidão, subscreveo e assino.

Em testemunho, Deus da verdade.

EST. SANTO RE, CIVIL E TANQUEADO  
Av. N. Sra da Penha, 549, Lj 1,  
Tel. (27) 2124-9560 Vitoria-Es  
CPC 27.744.663/0001-77

100% e deve ser sinal público a(s) rai(s) da(s)

EE 9796-00-OLGA DO NASCIMENTO ALHEIDA,

1 testemunho ~~de~~ da vez  
aria-Es. 26 de Janeiro de  
Bacel  
Kris dos Santos Conceição  
Escrevente



Olja o griniči. Noveč.

Olga do Nascimento Almeida  
Tabeliã e Oficial Substituta

